



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 97/2019/CTAP

Referente ao PL 622/2019 que **“Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de Mato Grosso para as pessoas com dislexia.”**

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

JOAO BATISTA

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 622/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/06/2019, após, foi enviada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa em 26/06/19 e encaminhada para esta Comissão no dia 01/07/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Em sua justificativa alega o autor que condução de veículos deve ser viabilizada para os portadores de dislexia.

É o relatório.



II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social.

A instituição de atendimento especializado, nas provas realizadas no DETRAN, para pessoas com dislexia, representa zelo pela população deficiente, e traduz-se em medida de integração social para com esta parcela da população, possibilitando a eles o direito de locomoverem-se com seus veículos como qualquer outro cidadão.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância à positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTI
Fls. 06
Rub. C.T.
ESTADO DE MATO GROSSO

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 622/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 622/2019 - Parecer nº 97/2019
Reunião da Comissão em 4 / 08 / 2019
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 622/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	